



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de Guaíba a receber em doação o imóvel matriculado sob o nº 61.664 e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Guaíba receber em doação uma área de terras, com área de 2.152,98m², situada na zona urbana de Guaíba/RS, com as seguintes confrontações: AO NORTE: Divisa com o terreno de Armando Arndt, iniciando no ponto 01 do levantamento, com 8,10 metros, no rumo (N-O), até encontrar o ponto 02 do levantamento. Após, passa a fazer divisa com o terreno de Rosaura M. Mendes, com 12,00 metros, no rumo (N-O), até encontrar o ponto 03 do levantamento. Após, passa a fazer divisa com o terreno de Alípio Soares, com 12,00 metros, no rumo (N-O), até chegar ao ponto 04 do levantamento. Após, passa a fazer divisa com o terreno de Eunice da Glória Marques de Borba, com 28,80 metros, no rumo (N-O), 12,63 metros, no rumo (S-O), até chegar ao ponto 06 do levantamento. AO OESTE: Faz divisa com a Avenida Vinte de Setembro, iniciando no ponto 06 do levantamento, com 35,40 metros, no rumo (S-E), até chegar ao ponto 07 do levantamento. AO SUL: Faz divisa com a Rua Projetada "A", iniciando no ponto 07 do levantamento, com 43,00 metros, no rumo (N-E), até chegar ao ponto 08 do levantamento. AO LESTE: Faz divisa com terreno da Empresa Pier 701 Administradora Ltda., iniciando no ponto 08 do levantamento, com 34,87 metros, no rumo (N-E), até encontrar o ponto 01 do levantamento, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. As despesas decorrentes destas Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão cláusulas específicas.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

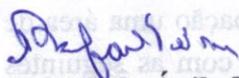
Art. 4º. As despesas com emolumentos serão de responsabilidade do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de dezembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal nº 4.104 de 29/12/21
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 05/01/22 a 14/01/22


Servidor Responsável
Matrícula: 291821

